

O ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DOS LAGOS DO IGUAÇU

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º - A Associação de Produtores Hortifrutigranjeiros dos Lagos do Iguaçu é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na comunidade e distrito de São Luiz D'Oeste município de Chopinzinho, tendo como área de abrangência o município de Chopinzinho, e foro jurídico na Comarca de Chopinzinho, Estado Paraná, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - A sede da associação será na Rua Curitiba s/n no Distrito de São Luiz D'Oeste, município de Chopinzinho, Pr.

Art. 3º - Os objetivos gerais da associação são:

- a) Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo;
- b) Fornecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- c) Estimular e promover a economia solidária e o associativismo;
- d) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização de bens e serviços, inclusive fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comércio atacadista e varejista de produtos de origem vegetal processados ou industrializados.
- e) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- f) Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- g) Contribuir para a organização e desenvolvimento de projetos e

- movimentos voltados para a preservação ambiental;
- h) Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados.
 - i) Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos, a associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres.

Art. 4º - Serão admitidos como associados todos os produtores que sem impedimento, solicitarem sua filiação, mediante o preenchimento da ficha de inscrição onde consta a aceitação deste estatuto, forem admitidos como tais.

Art. 5º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de fundadores e efetivos.

- a) Serão considerados associados fundadores, as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.
- b) São associados efetivos as pessoas físicas, sem impedimento legal, admitidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Consideram-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 6º - A saída de associados se dará por:

- a) Pedido do associado, através de carta ao presidente;
- b) Exclusão, decidida em assembleia geral conforme disposto no artigo 13º, item "b", deste estatuto.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;

- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar assembleia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação sem perder o direito de votar e ser votado.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e assembleia geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) Efetuar o pagamento da anuidade a ser definido e aprovado em assembleia geral.

Art. 9º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo se agirem com má fé ou dolo.

Art. 10º - Os associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- d) Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da

Associação ou de seus membros; e

- e) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão do Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Art. 11º - São órgãos de direção da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 12º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- d) Alterar estatuto;
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- f) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre sua aprovação;
- g) Estabelecer o valor da anuidade do associado;
- h) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pelo Conselho de

Administração;

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos "b" e "d" é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Aprovar as contas do Conselho de Administração;
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.
- d) Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- e) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre sua aprovação;
- f) Estabelecer o valor da anuidade do associado;
- g) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Eleição de membros do Conselho de Administração, por renúncia daqueles em exercício;
- c) Destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- d) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- f) Decidir sobre a mudança do objetivo da associação;
- g) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e

- contribuições de garantias a casos exigidos;
- h) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 16º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 17º - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com aviso enviado aos associados e fixado na sede da associação e em lugar público mais frequentado.

Art. 18º - Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento, caberá, à assembleia, indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 19º - Todas as decisões das assembleias gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 20º - A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração da associação, a assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos componentes, cujo cargo provisório expira no prazo máximo de 30 dias.

Art. 21º - O "quórum" para a realização das assembleias gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados, na primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda e última convocação.

Seção I – Do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

Art. 22º - O Conselho de Administração será constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, dois suplentes, devidamente eleitos pela assembleia geral pelo mandato de dois anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 23º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da assembleia geral;
- b) Apresentar, à assembleia geral ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- d) Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela assembleia geral;
- e) Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- f) Propor à assembleia geral o valor da contribuição anual dos associados;
- g) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- h) Convocar a assembleia geral;
- i) Contratar e demitir funcionários;
- j) Praticar atos da gestão administrativa e
- k) Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela assembleia Geral.

Art. 24º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 25º - Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Presidir a assembleia geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso,
- e) Representar oficialmente e judicialmente a associação;
- f) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em "caixa"; Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 26º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento, com as mesmas atribuições;

Art. 27º - Compete ao secretário:

- a) Substituir o presidente ou vice-presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Conselho de Administração e das assembleias gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) Manter o livro de registro do patrimônio da associação, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- f) Atualizar o registro dos membros;
- g) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 28º - Compete ao tesoureiro:

- a) Substituir o secretário na sua falta ou impedimento;

- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pelo Conselho de Administração;
- c) Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balancete anual da associação e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;
- d) Proceder os pagamentos autorizados pelo presidente;
- e) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - No caso de vagar o cargo de tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Conselho de Administração decidirá sobre o seu substituto.

Art. 29º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e poderá haver somente uma reeleição para o cargo.

- a) As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões, tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
- b) Em cada reunião será elaborada a ata, indicando as resoluções tomadas, com a assinatura de todos os presentes.

Art. 30º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 31º - Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as anuidades e demais obrigações perante a associação.

Art. 32º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto e sem procuração.

Art. 33º - Os membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia. Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da Dissolução

Art. 34º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 35º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 36º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 37º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 38º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º letra "e" do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 39º - Para dissolução da Associação, deverão participar da assembleia Geral Extraordinária 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, inclusive em segunda convocação.

Art. 40º - A Associação considerar-se-á dissolvida se 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral extraordinária votarem neste sentido.

Art. 41º - Dissolvida a Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio social, não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênera, legalmente constituída e em plena atividade, para ser aplicada na mesma finalidade da entidade dissolvida.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 42º - A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de atas de reunião do Conselho de Administração;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da assembleia geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembleia;
- f) Outros livros - fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno, sendo indispensável o livro-caixa.

Capítulo V II Do Exercício Social

Art. 43º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44º - Ao fim de cada exercício social, o Conselho Administrativo elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45º - O primeiro Conselho de Administração da Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros dos Lagos do Iguaçu estará automaticamente empossado, logo após a finalização da ata com as assinaturas dos presentes.

Art. 46º - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança e caução de favor.

Art. 47º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e registro, na forma da legislação em vigor.

Art. 48º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela assembleia Geral.

Art. 49º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Visto do advogado

Ruijael Scabeni
ADVOCADO

Geraldo José Ferra
Presidente

Selo 1HFj6.g5vrq.M8g1v, Controle: 6v5KQ.Rb55
Consulte esse selo em <http://funarper.com.br/>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (41) 3242-1390
Reconheço por Semelhança a assinatura de GERALDO JOSE
PIAIA Dou fé Custas - R\$3.41 (VRC/21.73). Selo: R\$0.52

Chopinzinho-PR, 30 de outubro de 2014 - 13:11:10h

Marcos Rogério Ferra
Tabelião

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS . CHOPINZINHO . PR

RUA 14 DE DEZEMBRO, 3926 CEP 85560-000 . TEL/FAX 46 3242 1425 rpublicoscho@turbo.com.br

Selo n° P34UE.DLH8g.g5wxg, Controle: xmc9t.QXBD

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO SOB N° 0033161 - REGISTRADO SOB N° 0000827 -

LIVRO A-007 - FOLHAS 011 / 017 -

Emolumento: R\$15,70 (VRC 100,00) -

Chopininho (PR), 31 de outubro de 2014. -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente.

